ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em 05/11/2026
Assessor da Mesa

ALEPA/DIDEX
Nº 03
ASS:

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
À DIDEX, SOLICITO PROVIDÊNCIAS.
EM 05/11/2026
JARBAS PORTO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
1- ÀS SRC/SAM, para autuar e publicar;
2- ÀS comissões de:
a. CCJRF
b. CFFO
c.
d.
EM, 05/11/26

PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI 698/2026

Altera a Lei Estadual nº 10.803, de 10 de dezembro de 2024, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 10.803, de 10 de dezembro de 2024, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. O cargo de Diretor(a) de Secretaria será exercido, privativamente, por servidor(a) efetivo(a) com graduação em Direito, indicado(a) pelo(a) Juiz(a) da Vara, preferencialmente ocupante do cargo de Analista Judiciário – Especialidade: Direito, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver, na comarca, servidor(a) efetivo(a) que preencha os requisitos previstos no caput deste artigo e tenha interesse em exercer o cargo, a nomeação observará, excepcionalmente, a seguinte ordem de preferência:

I - servidor(a) efetivo(a) do Poder Judiciário do Estado do Pará com formação de nível superior;

II - servidor(a) efetivo(a), ainda que de outro Poder, graduado em Direito; e,

III - servidor(a) efetivo(a), ainda que de outro Poder, com formação de nível superior." (NR)

"Art.27.....

I –.....

.....

e) 4% (quatro por cento) aos(às) servidores(as) das carreiras técnica, auxiliar e operacional que possuírem conjunto de ações de treinamento que totalizem, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) horas e tenham sido realizadas após a publicação da Lei Estadual nº 10.803, de 2024;

II - gratificação de risco de vida, no percentual de 70% (setenta por cento) do vencimento-base, exclusivamente destinada aos ocupantes dos cargos de oficial(a) de justiça, oficial(a) de justiça avaliador(a), agente de segurança, auxiliar judiciário(a) comissário(a) da infância e da juventude e analistas judiciários(as) das áreas de pedagogia, psicologia e serviço social;

.....

V - gratificação de plantão, devida aos(às) servidores(as) que laborarem no plantão judiciário e no plantão administrativo, mediante indicação prévia da chefia imediata e autorização da autoridade competente, conforme Anexo V desta Lei;

.....

VII - gratificação de sobreaviso, devida aos(às) servidores(as) que forem designados(a) para permanecer à disposição para laborar na área judiciária ou administrativa, mediante indicação prévia da chefia imediata e autorização da autoridade competente, conforme Anexo V desta Lei;

VIII - gratificação de atividade de maior complexidade (GAMAC), que poderá ser concedida exclusivamente aos(às) servidores(as) efetivos(as) ocupantes dos cargos relacionados no Anexo IV indicados pela chefia imediata para o desempenho de atividades que, embora compatíveis com as atribuições do cargo efetivo, apresentem complexidade, responsabilidade ou exigência de conhecimentos superiores àquelas ordinariamente inerentes ao cargo e sua área de atuação, desde que não ocupem cargo comissionado, nem estejam

ALEPA/DIDEX
Nº 05
Ass: 7

designados(as) para função gratificada, observados o valor e o critério de elegibilidade constantes do Anexo IV desta Lei;

IX - gratificação de atividade judiciária (GAJ), devida aos(às) servidores(as) efetivos(as) e comissionados(as), conforme Anexo IV, pelo efetivo desempenho de atividades vinculadas à prestação jurisdicional em unidades do primeiro e do segundo grau do apoio direto, mediante indicação da chefia imediata, observados o valor e o critério de elegibilidade constantes do Anexo IV desta Lei;

X – gratificação de atividade de tecnologia da informação e comunicação (GATIC), devida aos(às) servidores(as) ocupantes dos cargos efetivos e comissionados(as) relacionados(as) no Anexo IV, mediante indicação da chefia imediata para atuar em atividades estratégicas definidas em ato próprio, observados o valor e o critério de elegibilidade constantes do Anexo IV desta Lei;

.....

§ 6º As ações de treinamento previstas no inciso I, alínea "e" deste artigo deverão ser acordadas com a chefia imediata e manter relação direta com o cargo ocupado e com as atribuições desempenhadas na lotação de exercício, sendo devido o pagamento pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de concessão, observados critérios fixados em regulamento próprio e as seguintes vedações:

I – fracionamento da carga horária de uma mesma ação de treinamento para fins de concessão do adicional;

II – contagem simultânea das ações de treinamento para fins de concessão do adicional e para obtenção de outras vantagens, inclusive folgas de qualquer natureza, ressalvada a hipótese de aproveitamento das ações para a progressão funcional prevista no art. 17 desta Lei; e

III – cômputo de disciplinas isoladas de curso de pós-graduação para efeitos de ações de treinamento.

ALEPA/DIDEX
Nº 06
ASS:

§ 9º A concessão da gratificação de atividade de maior complexidade não altera a natureza, a escolaridade, a carreira ou o cargo efetivo, nem autoriza o exercício de profissão regulamentada diversa do cargo de origem.

§ 10. As gratificações de plantão e a de sobreaviso são mutuamente excludentes, sendo devidas por dia de trabalho ou disponibilidade, respectivamente, atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação própria.

§11. É vedada a concessão de folgas compensatórias em substituição ao pagamento das gratificações de plantão e de sobreaviso.

§ 12. É vedada a incorporação das vantagens previstas na alínea "e" do inciso I e nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do caput deste artigo aos vencimentos e proventos dos(as) servidores(as).

.....

§17. Cessará automaticamente o pagamento das gratificações previstas nos incisos VIII, IX e X nas seguintes hipóteses:

I - cessão ou requisição;

II - licença para estudo;

III- licença para atividade política; e,

IV - licença para desempenho de mandato classista.

§18. Cessará também o pagamento da gratificação de atividade judiciária na hipótese de movimentação funcional para unidade não classificada como apoio direto.

§19. A concessão das gratificações previstas nos incisos VIII, IX e X do caput deste artigo será regulamentada por ato normativo próprio, que estabelecerá as atividades, os critérios e os procedimentos necessários à concessão, observadas as disposições desta Lei e de seu Anexo IV, sendo obrigatórias a indicação fundamentada da chefia imediata, com identificação das atividades desempenhadas, da

ALEPA/DIDEX
Nº 07
ASS:

unidade de exercício, dos requisitos legais atendidos e do período de concessão, bem como anuência da autoridade competente.

§20. As gratificações previstas nos incisos VIII, IX e X poderão ser acumuladas, desde que atendidos os requisitos específicos de cada vantagem e demonstrada a existência de fatos geradores distintos.

§21. As gratificações previstas nos incisos V, VII, VIII, IX e X do caput deste artigo serão pagas em parcelas fixas constantes dos Anexos IV e V desta Lei, reajustáveis no mesmo percentual e na mesma data em que ocorrer o reajuste ou a revisão geral anual na remuneração dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará." (NR)

Parágrafo único. Ficam acrescidos à Lei Estadual nº 10.803, de 2024, os Anexos IV e V, na forma do Anexo I e II desta Lei.

Art. 2º Ficam alteradas as denominações dos seguintes cargos:

I - os cargos de Auxiliar Judiciário – Área Administrativa e Auxiliar Judiciário – Área Judiciária passam a ser denominados Auxiliar Judiciário;

II - o cargo de Atendente Judiciário – Área Administrativa passa a ser denominado Atendente Judiciário;

III - os cargos de Auxiliar Judiciário – Programador de Computador – Suporte e Auxiliar Judiciário – Programador de Computador – Desenvolvimento passam a ser denominados Auxiliar Judiciário – Auxiliar de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - o cargo de Analista Judiciário – Especialidade: Estatístico/Atuário passa a ser denominado Analista Judiciário – Especialidade: Estatística.

Art. 3º O cargo de Analista Judiciário – Especialidade: Taquigrafia fica transformado em Analista Judiciário – Área: Administrativa.

Art. 4º Ficam declarados em extinção os seguintes cargos:

I - Agente de Segurança;

II - Auxiliar Judiciário;

III - Auxiliar Judiciário - Auxiliar de Consultório Dentário;

IV - Auxiliar Judiciário - Comissário da Infância e da Juventude;

ALEPA/DIDEX
Nº 08
ASS:

V - Auxiliar Judiciário - Auxiliar de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - Auxiliar Judiciário - Técnico em Contabilidade;

VII - Auxiliar Judiciário - Técnico em Enfermagem;

VIII - Auxiliar Judiciário - Técnico em Segurança do Trabalho;

§1º Os cargos ocupados referidos neste artigo passam a integrar o quadro em extinção, de forma gradativa, exclusivamente para fins de vedação de novos provimentos e transformação por ocasião da respectiva vacância, assegurados aos(às) respectivos(as) ocupantes a manutenção dos vínculos funcionais, da estabilidade, da remuneração, da regular progressão, da remoção e dos demais direitos e garantias legalmente assegurados aos(às) respectivos(as) ocupantes até a vacância dos cargos.

§2º Por ocasião de sua vacância, os cargos referidos no *caput* serão transformados no cargo de Analista Judiciário, Classe A, referência 01.

§3º Ficam transformados em Analista Judiciário, Classe A, referência 01, os 156 (cento e cinquenta e seis) cargos vagos a seguir descritos:

I - 39 (trinta e nove) cargos de Agente de Segurança;

II - 100 (cem) cargos de Auxiliar Judiciário;

III - 1 (um) cargo de Auxiliar Judiciário - Auxiliar de Consultório Dentário;

IV - 10 (dez) cargos de Auxiliar Judiciário - Comissário da Infância e da Juventude;

V - 4 (quatro) cargos de Auxiliar Judiciário - Auxiliar de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

VI - 2 (dois) cargos de Auxiliar Judiciário - Técnico em Contabilidade.

§4º A distribuição dos cargos de Analista Judiciário por especialidade observará as diretrizes estratégicas e a política de dimensionamento e alocação de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Pará.

§5° O provimento dos cargos de Analista Judiciário resultantes das transformações previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo ocorrerá de forma gradativa, conforme o interesse público, as necessidades institucionais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º As especificações dos cargos das carreiras do Poder Judiciário previstas no Anexo III da Lei nº 10.803, de 2024, ficam alteradas conforme Anexo III desta Lei.

ALEPA/DIDEX
Nº 09
ASS:

Parágrafo único. As atribuições gerais e específicas dos cargos efetivos, quando previstas, são cumulativas, observadas as competências, os requisitos de formação e as particularidades de cada cargo e especialidade.

Art. 6º Ficam revogadas as alíneas "a" e "b" do inciso II do artigo 27 da Lei Estadual nº 10.803, de 2024.

Art. 7º As disposições da alínea "e" do inciso I e do § 6º do art. 27 da Lei Estadual nº 10.803, de 2024, com a redação conferida por esta Lei, aplicam-se exclusivamente aos requerimentos apresentados a partir de sua entrada em vigor, permanecendo os requerimentos anteriores sujeitos à legislação vigente na data de sua apresentação, preservadas as situações jurídicas anteriormente constituídas.

Art. 8º As disposições do § 11 do art. 27 da Lei Estadual nº 10.803, de 2024, com a redação conferida por esta Lei, aplicam-se exclusivamente aos plantões realizados a partir de sua entrada em vigor, preservadas as situações jurídicas anteriormente constituídas.

Art. 9º A majoração do percentual de risco de vida aos servidores ocupantes dos cargos de analistas judiciários(as) das áreas de pedagogia, psicologia e serviço social decorrente da redação conferida por esta Lei ao inciso II do art. 27 da Lei Estadual nº 10.803, de 2024, produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 10. A gratificação prevista no inciso II do art. 27 da Lei Estadual nº 10.803, de 2024 será devida aos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário previsto na Lei Estadual nº 6.850, de 02 de maio de 2006 que, desde a data de publicação da referida lei, exerçam suas atribuições nas áreas de pedagogia, psicologia e serviço social.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos servidores(as) aposentados(as) e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 11. A remuneração dos servidores do Poder Judiciário observará o disposto nesta Lei, na Lei nº 10.803, de 10 de 2024, Lei nº 11.287, de 16 de dezembro de 2025, em outras leis específicas do Poder Judiciário e na Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, no que couber, sendo vedada a concessão de outras parcelas remuneratórias sem previsão nos referidos diplomas.

§1º A instituição de novas vantagens pecuniárias de caráter remuneratório e a ampliação das vantagens existentes que impliquem aumento de despesa continuada observarão um ciclo quadrienal de planejamento de pessoal, contado da publicação desta Lei,

ALEPA/DIDEX
Nº 10
ASS:

salvo quando demonstrada, em caráter excepcional, a existência de necessidade institucional superveniente, mediante justificativa técnica fundamentada, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e comprovação de compatibilidade com o planejamento institucional e com os requisitos da legislação fiscal.

§2º A observação do ciclo quadrienal prevista no §1º deste artigo não impede a revisão geral anual, os reajustes remuneratórios autorizados em lei, a progressão funcional, a concessão de vantagens decorrentes do preenchimento de requisitos legais anteriormente estabelecidos e o cumprimento de decisões judiciais, observada a legislação aplicável.

§ 3º O encerramento do ciclo quadrienal não gera, por si só, direito à instituição de novas vantagens pecuniárias ou à ampliação das existentes, permanecendo eventuais alterações condicionadas à avaliação de conveniência e oportunidade administrativa e à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2027.

PALÁCIO DO GOVERNO, ____ de _____ de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

ALEPA/DIDEX
Nº 11
ASS:

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará, instituído pela Lei Estadual nº 10.803, de 10 de dezembro de 2024, e alterado pela Lei Estadual nº 11.287, de 16 de dezembro de 2025. A iniciativa dá continuidade ao processo de modernização da política de gestão de pessoas deste Poder, com o propósito de aproximar a organização das carreiras, as formas de reconhecimento profissional e a alocação de sua força de trabalho das necessidades atuais e futuras da prestação jurisdicional.

A transformação digital da Justiça não se resume à substituição de procedimentos físicos por plataformas eletrônicas. Ela modifica fluxos de trabalho, exige novas competências, amplia a relevância da análise de informações e torna indispensável a atuação integrada com soluções técnicas com diferentes graus de complexidade. Nesse cenário, o plano de carreiras deve ser capaz de reconhecer a experiência acumulada, estimular o aprendizado contínuo, valorizar responsabilidades efetivamente assumidas e permitir que a instituição planeje, com segurança, a composição de seu quadro de pessoal nessa nova realidade.

Essa orientação encontra fundamento na Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 240/2016, que associa o desenvolvimento profissional e a valorização das pessoas ao cumprimento da missão institucional. Ao reconhecer a importância da gestão por competências, da cooperação, da melhoria das condições de trabalho e da retenção de talentos, a política nacional afasta uma visão meramente administrativa do quadro de pessoal: pessoas, conhecimentos e experiências constituem capacidades institucionais essenciais à realização da Justiça.

É sob essa perspectiva que se articulam as medidas do anteprojeto. A proposta não se limita à instituição ou à revisão de parcelas remuneratórias. Busca estabelecer critérios mais claros de reconhecimento, fortalecer as unidades que participam diretamente da entrega jurisdicional, preservar conhecimentos estratégicos, reorganizar gradualmente cargos cujos perfis foram alterados pela evolução tecnológica e conferir maior previsibilidade à gestão das despesas com pessoal.

O primeiro eixo diz respeito ao desenvolvimento de competências. Com o propósito de incentivar a formação continuada e promover maior aderência às atividades profissionais, o anteprojeto contempla o incremento do percentual destinado ao reconhecimento de conjuntos de ações de treinamento previsto na alínea "e" do inciso I do art. 27. Tal medida pretende estimular percursos formativos consistentes e relacionados às necessidades reais do serviço, convertendo

Av. Almirante Barroso, 3089, Souza, Belém/PA
CEP. 66613-710
Telefone: (91)3205-3020.
E-mail: presidencia@tjpa.jus.br

ALEPA/DIDEX
Nº 12
ASS:

o investimento em aprendizagem em capacidade de trabalho para as unidades, evitando que a qualificação seja tratada apenas como acumulação formal de certificados. Ademais, as regras destinadas estabelecidas nos incisos do § 6º do art. 27, reforçam a coerência e a equidade na concessão de vantagens.

Outra dimensão do reconhecimento consiste em conferir tratamento remuneratório uniforme a situações funcionais de mesma natureza. Nesse sentido, a nova redação do inciso II do art. 27 realiza a equalização da gratificação de risco de vida para os cargos e áreas contemplados na redação originária da Lei Estadual nº 10.803/2024, superando as diferenças decorrentes do modelo progressivo anterior, com efeitos financeiros prospectivos. Ainda visando a equidade, o art. 10 assegura a percepção da vantagem para analistas que exercem suas atribuições nas áreas de pedagogia, psicologia e serviço social há mais de 20 anos. De modo geral, a medida procura fortalecer a justiça organizacional e a consistência interna do sistema remuneratório.

Além disso, a proposta reconhece modalidades de contribuição que, embora nem sempre se traduzam em trabalho continuamente executado, impõem disponibilidade efetiva ao(a) servidor(a) e são relevantes para a continuidade dos serviços. Nesse sentido, foi acrescido o inciso VII ao art. 27, prevendo a gratificação de sobreaviso visando conferir tratamento específico à permanência dos(as) servidores(as) à disposição da Administração, distinguindo-a do efetivo exercício em regime de plantão. Além disso, está previsto o pagamento do plantão durante os dias de semana, alargando o modelo anterior que contemplava apenas períodos determinados. A disciplina das duas situações permite organizar melhor as escalas e reconhecer de modo proporcional as exigências impostas às pessoas que labutam nesse Poder Judiciário. Na mesma medida, considerado a expansão do alcance das referidas parcelas, a proposta altera o modelo anterior, de modo a evitar um conglomerado significativo de folgas que imputem afastamento prolongado de pessoal. Assim, a opção pelo pagamento do plantão e do sobreaviso, sem substituição por folgas compensatórias, contribui para o planejamento das equipes e para a gestão dos afastamentos, além de favorecer a fruição regular de férias, licenças e demais direitos, resguardadas as situações jurídicas anteriormente constituídas (art. 8º).

No campo das responsabilidades diferenciadas, é proposta a inclusão do inciso VIII no art. 27, instituindo a Gratificação de Atividade de Maior Complexidade (GAMAC). Tal medida constitui resposta à possibilidade de expansão das atividades executadas no âmbito das carreiras auxiliares e operacionais. A automação reduziu e modificou diversas tarefas tradicionalmente vinculadas a esses cargos, mas não eliminou o valor da experiência profissional de seus ocupantes. Ao contrário, parte desses(as) servidores(as) reúne conhecimentos sobre

ALEPA/DIDEX
Nº 13
ASS:

rotinas, sistemas e processos institucionais que podem contribuir para atividades mais complexas compatíveis o núcleo de atribuições do seu cargo. O reconhecimento proposto não é generalizado: depende do efetivo exercício de encargos diferenciados e de avaliação administrativa fundamentada.

É essencial distinguir essa valorização de qualquer forma de alteração indevida de carreira. A GAMAC não promove a investidura dos servidores das carreiras auxiliares e operacionais em cargos diversos, tampouco autoriza o exercício de competências privativas de outros cargos ou profissões regulamentadas. Essa delimitação observa o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e a Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal, que vedam modalidades de provimento capazes de permitir o ingresso em cargo de carreira diversa sem o concurso público correspondente. O reconhecimento remuneratório de responsabilidades diferenciadas deve, portanto, permanecer vinculado a atividades compatíveis com o cargo efetivo, mas que demandam maior complexidade e, portanto, resultam em uma entrega mais qualificada. Assim concebida, a GAMAC busca conciliar aproveitamento da experiência profissional, valorização de contribuições efetivas e segurança jurídica.

A Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ), por sua vez, a ser instituída por meio da inserção do inciso IX no art. 27, expressa uma escolha de política de pessoal: conferir especial atenção e valorização às equipes que atuam diretamente na prestação jurisdicional, tanto no primeiro quanto no segundo grau. A tramitação de processos, a preparação e o cumprimento de atos judiciais e o suporte cotidiano às unidades de apoio direto compõem a cadeia de atividades por meio da qual o Judiciário entrega seus serviços à sociedade. Valorizar esse trabalho é reconhecer sua centralidade para a duração razoável dos processos, a regularidade dos procedimentos e a qualidade do atendimento jurisdicional. Por isso, a vantagem é vinculada ao efetivo exercício nas unidades vinculadas ao apoio direto, e não simplesmente à titularidade de determinado cargo.

A mesma lógica de reconhecimento orienta a Gratificação de Atividade de Tecnologia da Informação e Comunicação (GATIC), prevista no inciso X do art. 27, voltada a servidores que assumam atividades estratégicas de TIC. A continuidade dos serviços judiciais depende crescentemente da estabilidade das plataformas, da interoperabilidade entre sistemas, da segurança da informação e da capacidade institucional de desenvolver e avaliar soluções de automação e inteligência artificial. Essas funções demandam especialização e atualização constantes, sua execução qualificada também pressupõe preservar equipes capazes de manter conhecimento crítico dentro da instituição.

A GATIC, assim, combina valorização técnica com uma finalidade de retenção de

Av. Almirante Barroso, 3089, Souza, Belém/PA
CEP. 66613-710
Telefone: (91)3205-3020.
E-mail: presidencia@tjpa.jus.br

ALEPA/DIDEX
Nº 14
ASS:

profissionais em áreas sensíveis à transformação digital. O art. 25 da Resolução CNJ nº 370/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, recomenda instrumentos de reconhecimento e valorização dos servidores de TIC, inclusive com vistas à retenção de talentos. A medida proposta segue essa orientação ao diferenciar a contribuição técnica estratégica do exercício de funções gerenciais, sujeitando a concessão a requisitos e atividades previamente definidos.

O reconhecimento remuneratório previsto no anteprojeto é acompanhado de mecanismos de gestão, responsabilidade e controle. As novas gratificações relacionadas ao exercício de atividades específicas pressupõem indicação fundamentada pela chefia imediata, verificação das condições de concessão e autorização administrativa, além de hipóteses expressas de cessação quando deixarem de existir os pressupostos que as justificaram (art. 27, §§12, 17, 18 e 19). Sua natureza não incorporável preserva o vínculo entre o pagamento e a atividade efetivamente desempenhada. Com isso, pretende-se assegurar transparência, isonomia de critérios e melhor capacidade de acompanhamento das despesas, evitando que incentivos concebidos para situações determinadas se convertam, indistintamente, em parcelas permanentes.

Outro mecanismo de reconhecimento está contido na nova redação conferida ao art. 12 da Lei Estadual nº 10.803/2024 (art. 2º), que amplia e flexibiliza o acesso ao cargo comissionado de Diretor de Secretaria como forma de reconhecer e valorizar todos aqueles que compõem o quadro efetivo do TJPA, modificando o modelo anterior que elencava cargos efetivos determinados, ao invés de experiência profissional, competência, habilidades e conhecimentos adquiridos para além do cargo efetivo ocupado pelo servidor. Tudo isso sem rechaçar a relevância do cargo de Analista Judiciário – Especialidade: Direito, que tem sua preferência registrada na lei.

Paralelamente, o anteprojeto promove uma reorganização gradual do quadro de pessoal (arts. 2º a 4º). A uniformização de denominações e o ajuste de especialidades reduzem fragmentações que já não correspondem à dinâmica contemporânea do trabalho. A declaração de extinção de cargos auxiliares e operacionais, acompanhada da transformação de cargos vagos ou que vierem a vagar em cargos de Analista Judiciário, orienta a renovação progressiva da força de trabalho para perfis profissionais mais aderentes às exigências técnicas e analíticas atuais. A transição preserva os direitos e a evolução funcional dos atuais ocupantes, sem transposição pessoal para carreira diversa, e condiciona o futuro provimento às necessidades institucionais e à disponibilidade orçamentária.

Esse movimento não significa desvalorizar as carreiras em extinção. Ao contrário, reconhece-se sua contribuição histórica e assegura-se a continuidade dos vínculos funcionais

Av. Almirante Barroso, 3089, Souza, Belém/PA
CEP. 66613-710
Telefone: (91)3205-3020.
E-mail: presidencia@tjpa.jus.br

ALEPA/DIDEX
Nº 15
ASS:

existentes, ao mesmo tempo em que se planeja a estrutura futura da instituição. A gestão responsável de pessoas exige cuidar simultaneamente de quem construiu a capacidade operacional do Tribunal e de quais competências serão necessárias para sustentá-la nos próximos anos. Essa medida deve ser compreendida também em conjunto com a instituição da GAMAC, que se reveste em medida de aproveitamento e valorização dos ocupantes dos cargos dessas carreiras.

A atualização das atribuições dos cargos completa esse processo (art. 5º). Descrições funcionais anteriormente concebidas para uma realidade predominantemente física agora precisam contemplar o processo eletrônico, os sistemas integrados, o tratamento de dados, a automação e novas formas de apoio às unidades. A revisão busca tornar as atribuições mais claras e atuais, sem dissolver as diferenças entre carreiras, especialidades, escolaridade exigida e competências legalmente reservadas. Ao esclarecer a articulação entre atribuições gerais e específicas, o texto também favorece a organização do trabalho, a distribuição de tarefas e a prevenção de conflitos interpretativos.

Por fim, a proposta introduz diretrizes de governança remuneratória destinadas a conferir estabilidade e previsibilidade ao planejamento de pessoal (art. 11). Após a instituição do PCCR de 2024 e sua alteração em 2025, torna-se especialmente relevante organizar a avaliação de futuras expansões remuneratórias à luz de prioridades institucionais, impactos financeiros e sustentabilidade de longo prazo. O ciclo quadrienal de reavaliação proposto funciona como uma referência de planejamento, sem significar uma proibição absoluta de mudanças: admite a análise de necessidades supervenientes devidamente fundamentadas e não afasta direitos, revisões ou reajustes assegurados pela legislação aplicável.

Essa disciplina procura deslocar o debate remuneratório de respostas fragmentadas para uma avaliação institucional mais ampla, na qual valorização profissional, equidade, necessidades do serviço e responsabilidade fiscal sejam examinadas conjuntamente. A estabilidade pretendida não se confunde com imobilismo: representa a possibilidade de decidir com base em critérios, evidências e capacidade financeira, preservando espaço para adaptações justificadas que a Administração entenda relevantes. Trata-se, portanto, de uma referência temporal que orientará o planejamento de pessoal deste Poder Judiciário.

Em conjunto, as alterações projetadas reafirmam uma concepção de gestão de pessoas orientada à missão do Poder Judiciário. Valorizar servidores significa reconhecer contribuições efetivas, promover desenvolvimento, oferecer perspectivas de atuação compatíveis com as transformações do trabalho e assegurar que os incentivos institucionais estejam associados à qualidade dos serviços prestados. Reorganizar carreiras, por sua vez, exige

Av. Almirante Barroso, 3089, Souza, Belém/PA
CEP. 66613-710
Telefone: (91)3205-3020.
E-mail: presidencia@tjpa.jus.br

ALEPA/DIDEX
Nº 16
ASS:

planejamento, respeito aos direitos funcionais e compromisso com a continuidade administrativa.

Por essas razões, entendemos que o anteprojeto representa etapa relevante de consolidação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Judiciário do Estado do Pará, ao harmonizar valorização e reconhecimento profissional, priorização das atividades diretamente ligadas à prestação jurisdicional, retenção de competências estratégicas e sustentabilidade da política remuneratória.

Por fim, vale ressaltar que a lei terá efeitos financeiros a contar de 1 de janeiro de 2027 e que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Pará, sendo o provimento dos cargos transformados rigorosamente vinculado à disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário, observando *in totum* as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará encaminha à Assembleia Legislativa a presente proposta de Anteprojeto de Lei para apreciação.

Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Av. Almirante Barroso, 3089, Souza, Belém/PA
CEP. 66613-710
Telefone: (91)3205-3020.
E-mail: presidencia@tjpa.jus.br